

458



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 0078/2024**

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **COFATOL COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE TOLEDO**.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e **Sra. MARLI GONÇALVES COSTA**, na condição de Secretária da Educação, de acordo com a Portaria nº 320, de 8 de junho de 2022, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1665, Jardim La Salle, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG sob nº 4.117.063-8/SSP/PR e do CPF/MF nº 575.288.889-15.

**CONTRATADA: COFATOL COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE TOLEDO**, empresa privada, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1296, Bairro: Centro, Cep: 85.900-110, na cidade de Toledo/PR, Fone: (45) 3252-3008, e-mail: cofatol.toledo@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 05.140.968/0001-37, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ELIRIO CAVALERI**, residente e domiciliado na cidade de Toledo/PR, portador da Carteira de Identidade nº 4.936.939-5 SSP/PR e do CPF nº 701.561.239-91, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e pela Lei Federal nº 11.947/2009, atendendo a Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020 e alterações, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 020/2023 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do processo de Chamada Pública, para o *fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar*, de forma direta ou pela Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social), durante o ano de 2024.

**CLÁUSULA II – DO COMPROMETIMENTO**

A Contratada se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

**Parágrafo Único**

A Contratada compromete a fornecer gêneros alimentícios para as escolas de acordo com o **cronograma de entrega** definido pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar, conforme Anexo III do edital.

**CLÁUSULA III – DO MONTANTE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar que integra o Grupo Formal será no máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Parágrafo Primeiro**

O acompanhamento do limite individual de venda deverá ser controlado pela Cooperativa e/ou Associação.

**Parágrafo Segundo**

As Cooperativa e/ou Associação se responsabilizarão pela verificação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF física) de cada produtor associado para certificar-se da validade das mesmas na ocasião da aquisição dos produtos.

**Parágrafo Terceiro**

Para comprovar o controle do limite individual de venda estipulado, a Nota Fiscal emitida pela Cooperativa ou Associação deverá vir acompanhada de documentos que identifiquem o nome do produtor associado, a quantidade e o produto entregue, contendo a quantidade entregue no mês e a acumulada até o mês.

**Parágrafo Quarto**

A EEx acompanhará mensalmente os valores do fornecimento de cada Agricultor Familiar bem como a validade de sua DAP ou CAF física, para assegurar-se de que os limites individuais e a validade das DAPs ou CAFs estejam sendo respeitados.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO**

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de **R\$**



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA  
DA ADMINISTRAÇÃO**

3.920.800,95 (três milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos reais e noventa e cinco centavos), conforme listagem a seguir (Anexo IV do edital):

Seq	Item	GRUPO DOCES	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	24031	Doce de frutas, pastoso/geléia, em pote	Kg	1295	R\$ 20,79	R\$ 26.923,05

Seq	Item	GRUPO CARNES	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
2	4054	Carne suína, com osso	Kg	4000	R\$ 11,30	R\$ 45.200,00
3	51951	Carne bovina, meia carcaça	Kg	45100	R\$ 22,00	R\$ 992.200,00
4	4357	Filé de peixe Tilápia, sem absorção de água e sem espinho	Kg	3360	R\$ 42,50	R\$ 142.800,00

Seq	Item	GRUPO FRUTAS	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
5	45170	Banana nanica / caturra - padrão Ceasa	Kg	52060	R\$ 4,20	R\$ 218.652,00
6	521	Laranja pera - padrão Ceasa	Kg	28060	R\$ 3,17	R\$ 88.950,20
7	21288	Mexerica da variedade ponkan, tamanho médio	Kg	10400	R\$ 5,00	R\$ 52.000,00

Seq	Item	GRUPO GRÃOS e CEREAIS	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
8	45176	Feijão cariquinho tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg	Kg	500	R\$ 7,68	R\$ 3.840,00
9	45177	Feijão preto tipo I, novo, à granel - saca de até 40 Kg.	Kg	500	R\$ 7,43	R\$ 3.715,00
10	43606	Fubá de milho amarelo. Acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica. Pacote de 1kg.	Kg	1460	R\$ 6,30	R\$ 9.198,00

Seq	Item	GRUPO LEITE E DERIVADOS	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
11	520	logurte diversos sabores - pct 1l	L	20790	R\$ 8,00	R\$ 166.320,00
12	34475	Leite pasteurizado integral, homogeneizado	L	28600	R\$ 5,80	R\$ 165.880,00
13	4546	Queijo colonial em peça Embalagem contendo rótulo nutricional com fabricante e data de validade.	Kg	1800	R\$ 38,00	R\$ 68.400,00

Seq	Item	GRUPO PROCESSADOS	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
19	7482	Couve manteiga lavado (sanitizado) fatiado fino pacote de até 2kg	Kg	1140	R\$ 25,04	R\$ 28.545,60
20	42518	Mandioca descascada, padrão Ceasa, congelada em pacote de 1kg	Kg	5700	R\$ 6,22	R\$ 35.454,00

Seq	Item	GRUPO LEGUMES	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
21	49213	Abóbora Cabotiá - padrão Ceasa	Kg	650	R\$ 4,30	R\$ 2.795,00
22	411	Abobrinha verde - Padrão CEASA	Kg	1830	R\$ 4,61	R\$ 8.436,30
23	484	Chuchu, padrão CEASA	Kg	1480	R\$ 3,65	R\$ 5.402,00
24	560	Pepino para salada - padrão Ceasa	Kg	8240	R\$ 4,68	R\$ 38.563,20
26	592	Tomate, padrão CEASA	Kg	8780	R\$ 5,90	R\$ 51.802,00

Seq	Item	GRUPO MASSAS	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
29	49173	Agroline de carne bovina	Kg	680	R\$ 33,00	R\$ 22.440,00



30	61194	Empadinha de frango, unidade com 90g. Com formato característico, fresca com aspecto e odor agradável, pré-assada, congelada. Contendo na embalagem data de fabricação, prazo de validade, nome produtor, peso, lista de ingredientes e informação nutricional.	Un	19000	R\$ 3,80	R\$ 72.200,00
31	61195	Esfirra de frango, unidade com 90g. Com formato característico, fresca com aspecto e odor agradável, pré-assada, congelada. Contendo na embalagem data de fabricação, prazo de validade, nome produtor, peso, lista de ingredientes e informação nutricional.	Un	20500	R\$ 3,80	R\$ 77.900,00
32	61196	Esfirra de carne moída, unidade com 90g. Com formato característico, fresca com aspecto e odor agradável, pré-assada, congelada. Contendo na embalagem data de fabricação, prazo de validade, nome produtor, peso, lista de ingredientes e informação nutricional.	Un	19000	R\$ 3,80	R\$ 72.200,00
33	49177	Macarrão caseiro à base de vegetais (cenoura, espinafre, beterraba, salsinha e cebolinha)	Kg	2390	R\$ 20,00	R\$ 47.800,00
34	24598	Macarrão caseiro, em pacote de 1 KG.	Kg	750	R\$ 20,00	R\$ 15.000,00
35	52288	Macarrão caseiro, pré cozido, em pacote de 1 KG.	Kg	1260	R\$ 20,00	R\$ 25.200,00

Seq	Item	GRUPO PANIFICADOS	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
37	35593	Bolacha caseira de fubá	Kg	5405	R\$ 29,00	R\$ 156.745,00
38	61312	Bolacha caseira de manteiga com coco. 0% gordura trans, embaladas em pacotes de 1 kg. A embalagem deve conter rótulo com data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes e informação nutricional.	Kg	5405	R\$ 31,00	R\$ 167.555,00
39	47425	Bolacha Caseira doce, pintada (cobertura de gláçe e confeito colorido)	Kg	405	R\$ 28,00	R\$ 11.340,00
40	24027	Cuca simples, caseira, fatiada, unidade de aprox 700g	Kg	7020	R\$ 19,00	R\$ 133.380,00
41	36211	Pão caseiro fatiado (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	3350	R\$ 16,00	R\$ 53.600,00
42	36212	Pão caseiro, de milho (fatiado) (aproximadamente 700g a unidade)	Kg	1350	R\$ 16,00	R\$ 21.600,00
43	43657	Pão caseiro, tipo leite (aproximadamente 500g a unidade). O rótulo da embalagem deverá declarar o nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade, ingredientes e as informações nutricionais.	Kg	9450	R\$ 16,00	R\$ 151.200,00
44	51952	Pão de trigo integral, caseiro, fatiado (30% integral)	Kg	350	R\$ 18,00	R\$ 6.300,00

Seq	Item	GRUPO POLPA DE FRUTAS	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
45	47628	Polpa de fruta congelada - acerola. Ponto a ponto. Pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1500	R\$ 23,00	R\$ 34.500,00



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA  
DA ADMINISTRAÇÃO**

46	47631	Polpa de fruta congelada – goiaba. Ponto a ponto. Rendimento de 5 litros por kg	Kg	1000	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00
47	47634	Polpa de fruta congelada - maracujá. Ponto a ponto. Pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
48	47635	Polpa de fruta congelada - morango. Ponto a ponto. Pacote com rendimento de 5 litros	Kg	1500	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00

Seq	Item	GRUPO SUCOS	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
49	49182	Suco de laranja integral, sem corante	L	23100	R\$ 13,00	R\$ 300.300,00
50	47810	Suco de uva tinto integral, 100% natural, pasteurizado, sem adição de açúcar, água e conservantes ou corantes. Envasados em garrafas de vidro contendo 1,5 litros	UN	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00

Seq	Item	GRUPO TUBÉRCULOS E RAÍZES	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
51	422	Batata doce, padrão CEASA	Kg	4850	R\$ 3,80	R\$ 18.430,00
52	424	Batata inglesa, padrão Ceasa	Kg	4660	R\$ 4,46	R\$ 20.783,60
53	426	Beterraba, padrão CEASA	Kg	4230	R\$ 4,70	R\$ 19.881,00
55	474	Cenoura, padrão CEASA	Kg	3390	R\$ 5,20	R\$ 17.628,00

Seq	Item	GRUPO VERDURAS E TEMPEROS	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
57	45165	Acelga padrão ceasa	Kg	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
58	45167	Alface americana, padrão CEASA	Kg	2380	R\$ 8,80	R\$ 20.944,00
60	45168	Alface crespa, padrão CEASA	Kg	1960	R\$ 8,80	R\$ 17.248,00
62	44934	Brócolis, padrão CEASA	Kg	3775	R\$ 8,60	R\$ 32.465,00
63	45173	Couve-flor, padrão CEASA	Kg	3100	R\$ 8,60	R\$ 26.660,00
64	45174	Couve-manteiga, padrão CEASA	Kg	2180	R\$ 8,50	R\$ 18.530,00
66	33179	Repolho roxo, padrão CEASA	Kg	700	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00
67	586	Repolho, padrão CEASA	Kg	7830	R\$ 4,00	R\$ 31.320,00
69	38619	Rúcula, padrão CEASA	Kg	250	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00
70	45178	Temp verde cebolinha, padrão CEASA	Kg	1500	R\$ 12,90	R\$ 19.350,00
71	45179	Temp verde salsinha, padrão CEASA	Kg	1500	R\$ 13,90	R\$ 20.850,00

#### Parágrafo Único

Nos preços já estão incluídas todas as despesas com processamento, embalagem, frete, seguros, impostos e outros que incidirem sobre o objeto, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

#### CLÁUSULA V - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

A execução se dará pela entrega dos produtos contratados de forma centralizada na Unidade de Produção de Alimentos (Cozinha social) ou, diretamente nas unidades escolares, de acordo com os cronogramas periódicos de entrega diária, que serão elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação e, encaminhados ao(s) fornecedor(es) contratado(s), com no mínimo 20 dias de antecedência, juntamente ao(s) respectivo(s) empenho(s). O período total desses cronogramas não será superior a 4 (quatro) meses.

#### Parágrafo Primeiro

Considerando a necessidade de produção dos alimentos com antecedência, apesar dos produtos estarem sendo demandados nos períodos típicos de produção, junto a este Termo segue um

Página 5 de 14

M:\COMPRA LICITAÇÕES\MUNICÍPIO 2024\CONTRATOS-CI0078 - PE Chamada 20/2023 - Ma



cronograma da estimativa anual de consumo, por mês (Anexo III – Cronograma mensal de entrega de produtos – PNAE 2024).

#### **Parágrafo Segundo**

Estes quantitativos mensais poderão sofrer pequenos ajustes por ocasião do planejamento dos cardápios diários e número de alunos, que resultarão nos cronogramas periódicos a serem fornecidos junto aos empenhos, bem como, de situações excepcionais, como o caso de suspensão das aulas presenciais.

#### **Parágrafo Terceiro**

A Contratada deverá observar o que segue:

- a) Havendo qualquer dúvida quanto ao pedido ou entrega, ou previsão de não entrega ou atraso, **o fornecedor deverá comunicar o setor de Alimentação Escolar**, justificadamente, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento diário da alimentação escolar;
- b) O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no item anterior, não isenta o(s) fornecedor(es) de sanções administrativas previstas em contrato;
- c) Deverá(ão) se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte dos gêneros, de forma entregar sempre os produtos em ótimas condições, e com embalagens apropriadas contendo todas as informações nutricionais necessárias;
- d) Será(ao) o(s) único(s) responsável(is) pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação do chamamento.
- e) Para os produtos *Leite pasteurizado integral, homogeneizado* e *o Iogurte diversos sabores*, deverão conter em suas embalagens individuais a informação de que possuem sua venda proibida por ser oriundo de aquisição para alimentação escolar. Sugerimos que a informação acima seja a seguinte: **PROIBIDA A VENDA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FNDE/MEC – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR.**

#### **Parágrafo Quarto**

Para quaisquer outros detalhes sobre as condições de entrega, dever ser observado o previsto nas Resoluções do FNDE e Instruções Normativas Municipais já citadas.

#### **Parágrafo Quinto**

A contratada deverá se certificar, antes das entregas de mercadorias, de que os produtores em questão estão com a Licença ou Certificado, vigente ou em fase de renovação (mediante apresentação de documento pertinente), quando este não estiver presente no respectivo processo.

#### **Parágrafo Sexto**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após sua assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA  
DA ADMINISTRAÇÃO**

461

**Parágrafo Sétimo****Pontos De Entrega:**

As entregas acontecerão de forma centralizada na Cozinha Social e/ou nas unidades escolares conforme abaixo:

a) **Cozinha Social:** situada na Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia - Toledo-PR, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 16h.

**b) Escolas Municipais, CMEIs e entidades filantrópicas**

- 24 escolas da área urbana;
- 12 escolas da área rural;
- 28 cmei's da área urbana;
- 02 cmei's da área rural;
- 03 entidades filantrópicas.

**ESCOLAS MUNICIPAIS**

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	FONE
1	Alberto S. Dumont	R: Vitor Hugo	Jardim Porto Alegre	3196-3690
2	Amélio DalBosco	R: Guaira, 2225	Centro	3196-3675
3	André Zenere	R: General Câmara, 1191	Jardim Bela Vista	3196-3740
4	Anita Garibaldi	R: Felix da Cunha, 687	Jardim Europa	3196-3735
5	Antônio Scaín	R: Ps. Deodoro da Fonseca, 655	Jardim Filadélfia	3196-3680
6	Ari Arcássio Gossler	R: Vila Lobos, 230	Jardim Santa Maria	3196-3700
7	Arsênio Heiss	R: Adilson Bier, 242	Jardim Modelo	3196-3685
8	Borges de Medeiros	R: General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial	3196-3670
9	Carlos Friedrich	R: Leonardo Francisco Nogueira, 448	Jardim Coopagro	3196-3715
10	Carlos João Treis	R: Tomaz Gonzaga, s/nº	Vila Paulista	3196-3660
11	Duque de Caxias	R: Ana Ramisch, 536	Distrito de Concórdia do Oeste	3196-3780
12	Egon Wemer Bercht	R: Olavo Bilac, 390	Jardim Paraná	3196-3810
13	Henrique Brod	R: Batista Luzardo, 510	Jardim Panorama	3196-3765
14	Jardim Concórdia	R: Pedro Rosseto, 238	Jardim Concórdia	3196-3745
15	José Pedro Brum Brum,	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jardim Maracanã	3196-3720
16	Miguel Dewes	R: Luiz Gonzaga, 194	Distrito de Dez de Maio	3196-3785
17	Norma Demeneck Belotto	R: Princesa Isabel, 350	Jardim Gisela	3196-3730
18	Nossa Srª das Graças	R: XV de novembro, s/nº	Distrito de Ouro Preto	3196-3805
19	Olivo Beal	R: César Pedrini, 363	Cézar Park	3196-3650
20	Orlando Luiz Basei	R: São Luiz, s/nº	Distrito de Novo Sarandi	3196-3795
21	Osvaldo Cruz	R: Bento Gonçalves, 720	Distrito de Vila Nova	3196-3775
22	Princesa Isabel	R: Miguel Dewes Filho, 99	Distrito de Dois Irmãos	3196-3790
23	Reinaldo Arrosi	R: da Igreja, 377	Vila Operaria	3196-3750
24	Santo Antonio	R: Toledo, s/Nº	Distrito de Boa Vista	3196-3760
25	São Dimas	Av. 1º de maio, s/Nº	Distrito de Bom Princípio	3196-3705
26	São Francisco de Assis	R: Otília Giaretta, 8338	BNH São Francisco	3196-3755
27	São Luiz	R: Quatro Pontes, 500	Distrito de São Luiz do Oeste	
28	São Pedro	R: Principal, s/Nº	Distrito de Cerro da Lola	3196-3800
29	Shirley Mª Lorandi Saurin	R: Armando Luiz Arrosi, 1138	Centro	3196-3665
30	Tancredo de Alm. Neves Neves	R: Monte Carlo, 791	Vila Boa Esperança	3196-3725

Página 7 de 14

M:\COMPRASLICITACOES\MUNICÍPIO2024\CONTRATOS-C\0078 - PE Chamada20/2023 - Ma



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA  
DA ADMINISTRAÇÃO**

31	<b>Tomé de Souza</b>	R: Tomé de Souza, 480	Distrito de Vila Ipiranga	-----
32	Waldyr Luiz Becker	R. Luiz Woiski, 386	Jardim Fachini	3196-3710
33	Walter Fontana	R: Mário Pudell, 50	Vila Pioneiro	3196-3695
34	<b>Washington Luiz</b>	R. Willy Barth, s/Nº	Distrito de Novo Sobradinho	-----
35	Ivo Welter	R. Artur Mazzaferro 6150	Santa Clara IV	3196-3655
36	Walmir Grande	R. Willy Barth, 2985	Jardim Panorama	3196-3770

\* As Escolas em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs**

Nº	CMEI	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	FONE
1	Ana Maria Zorzo	Av. Maripá, 2291, esq. Rua Padre Luciano Ambrosine	Vila Pioneira	3196-3558
2	Angela Neolete Wessel	R. Guairá, esq. Vinicius de Moraes	Jardim Pancera	3196-3562
3	Arlindo de Campos	R. Tomaz de Aquino, 150	Vila Boa Esperança	3196-3584
4	Cantinho da Alegria,	R. Capitão L. Marques, 1896	Jardim Maracanã	3196-3580
5	Cantinho Feliz	Avenida Mauá, 310	BNH Paraná	3196-3594
6	Cleusi Aparecida Berger	R. Nossa Senhora da Luz, 167	Santa Maria	3196-3570
7	Constantina Henkel	R. Luiz Antônio Basso, 384	Jardim Fachini	3196-3574
8	Crescer e Aprender	R. Carlos Drumond de Andrade, 320	Jardim Bela Vista	3196-3592
9	Dalva Nogueira	R. Uruguai, Esq c/ Sto Ângelo, 393	Jardim Gisela	3196-3560
10	Diva Bordin Fontana	R. General Flores da Cunha, 491	Jardim Panorama	3196-3602
11	Elisia Ribeiro Carraro	Rua Eoldorado, 41	Vila Boa Esperança	3196-3582
12	Everaldo Cesar Adorno Carvalho	Rua Avelino Niedermeier, 31	Jardim São Francisco	3196-3596
13	<b>Fani Matilde Bilibio</b>	<b>R. Bento Gonçalves, 2570</b>	<b>Distrito de Vila Nova</b>	<b>-----</b>
14	Gabriela Kauani Hach	R. Marino Comarella, 745	Jardim Concórdia	3196-3566
15	Hilda Angela de Marchi	R. Eugenio Comim, 674	Jardim Bressan	3196-3551 / 3196-3550
16	Iraci de Souza Batista	R. Mario Pudell, 312.	Vila Pioneira	3196-3569 / 3196-3568
17	Jenny Donaduzzi	R. Protasio Alves, 3109.	Bairro Tocantins	3196-3572
18	Karine	R. Henrique Bombardelli, 428	Jardim Concórdia	3196-3590
19	Katiuscia Gayardo	R. João Pessoa, S/N	Jardim Europa	3196-3586
20	Nona Gema	R. Reinaldo Barilli, 5.965	BNH São Francisco	3196-3598
21	Nono Giacomazzi	R. Amélia Bianca, 95	Vila Paulista	3196-3554
22	Otilia Stédile	R. Benjamim Constant, 319 esq. com Pedro Alvares Cabral	Vila Pedrini II	3196-3588
23	<b>Professora Bertila Stoffel Giacomini</b>	<b>R. Florianópolis, 2060</b>	<b>Distrito de Novo Sarandi</b>	<b>3196-3606</b>
24	Pingo de Gente	R. Júlio Werner, 1337	Jardim Modelo	3196-3564
25	Rita Luciane Francescon	R. Elio Gaboardi	Santa Clara IV	3196-3552
26	Rosane Peripollí Fontes	R. Marco Antônio Ochoa Filho, 2512	Jardim Das Orquídeas	3196-3576
27	Rosângela Andriolli dos Santos	R. São Francisco Falso, 70	Jardim Paulista	3196-3556
28	Sâmia Luise Sanches Chiella	Rua Jacob Alfredo Kaefer, 1848	Jd. São Francisco	3196-3600
29	Sueli Gruber	R. Carlos A. Munaretto, 721	Jardim Panorama II	3196-3604
30	Vó Tharcila	R. Rodrigues Alves, 1110	Jardim Coopagro	3196-3578
31	Proª Jane Elizete Alves Wilchen <b>(em construção)</b>	R. Ledi Fischer Maas, 1221	Pinheirinho	-----
32	Nona Gentila Ruaro Viezzer <b>(em construção)</b>	R. Domingos Miotto, 400	Jardim da Mata	-----

\* Os CMEIS em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.

**ENTIDADES FILANTRÓPICAS**

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
01	APAE	R: Bonfim, 1621	Centro	3252-3984
02	ALDEIA INF. BETESDA	R: Leon Diniz, 320	Jardim Pancera	3252-1754

Página 8 de 14

M:\COMPRA\SLICITACOES\MUNICÍPIO\2024\CONTRATOS-CI0078 - PE Chamada20/2023 - Ma



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03	CRECHE LIONS LEDI MAAS	R: Olívia Leonardi, 196	Centro	3252-4021
----	------------------------	-------------------------	--------	-----------

### Parágrafo Oitavo

A OF ficará obrigada a trocar, a suas expensas, os produtos que forem recusados por não estarem em condições de ser utilizados na alimentação escolar. Independentemente da aceitação, deverá garantir a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar problema.

### CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE GARANTIA

A Contratada é a responsável pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ela substituir sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

### Parágrafo Único

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto em legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

### CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da OF, até o dia 20 do mês subsequente ao da entrega, mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica juntamente com as Guias de Recebimento e Aceitabilidade e relatórios (Anexo VI e VII).

### Parágrafo Primeiro

A Contratada deverá entregar os documentos do item 8.1 na Secretaria da Educação, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de referência, devidamente preenchidos e assinados de acordo com o cronograma do mês.

### Parágrafo Segundo

As Instruções Normativas IN n°s 01/2015 e 03/2015 definem os modelos de guias de entrega que deverão ser adotados pela(s) OF(s).

### Parágrafo Terceiro

Quanto ao relatório (Anexo VI), deverá constar: identificação da OF, o período de fornecimento e a relação nominal dos itens entregues, com as respectivas quantidades, preço unitário e totais, bem como, o total geral de fornecimento no período, devendo ainda ser emitido separadamente quando for Escolas Municipais e CMEIs.

### Parágrafo Quarto

Deverá constar nos dados adicionais/observações da nota fiscal eletrônica, o n° do empenho e a seguinte descrição: "PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/2024 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC".

**CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para esta aquisição são os previstos na dotação orçamentária da Secretaria da Educação, principalmente a fonte de recursos do PNAE - 01042.

**CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.
- b) Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes no Termo de Referência.
- c) Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- e) Conferir a vigência e manter atualizadas as DAP ou CAF físicas dos agricultores para entrega das mercadorias, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EEx)**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, após receber os documentos descritos na Cláusula VII e parágrafos, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação.
- b) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado a entrega total, fiel e correta do objeto.
- c) Preencher e assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo Anexo V.
- d) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- f) A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da prestação de contas do FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

**CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA XII - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo Único**

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, a mesma deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária de Educação**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Único**

Será fiscal do contrato, no que couber ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos a nutricionista **responsável técnica pela alimentação escolar** do município, servidora **Fernanda Manzatti Galvão** tendo como fiscais suplentes as servidoras **Liliane Borges dos Reis Paludo**, nutricionistas da Secretaria da Educação. Referidas profissionais serão auxiliadas pelas(os) demais nutricionistas que trabalham direta ou indiretamente com a alimentação escolar, tanto na Secretaria da Educação quanto na Cozinha Social.

**CLÁUSULA XV - DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA XVI - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA COBRANÇA DA MULTA**

Após o procedimento formal de aquisição, se fornecedor contratado deixar de entregar o objeto dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- a) Advertência.
- b) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- c) No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- d) As multas de mora item "b" e punitiva, item "c", poderão ser cumuladas.
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 14.133/21.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Único**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



### CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### Parágrafo Primeiro

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

#### Parágrafo Segundo

O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No interesse da Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.

### CLÁUSULA XIX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto nº 720, de 05 de outubro de 2015.

#### Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA  
DA ADMINISTRAÇÃO**

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

#### **CLÁUSULA XXI – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Toledo, 5 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

**MARLI GONÇALVES COSTA**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

**ELÍRIO CAVALERI**

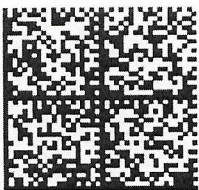
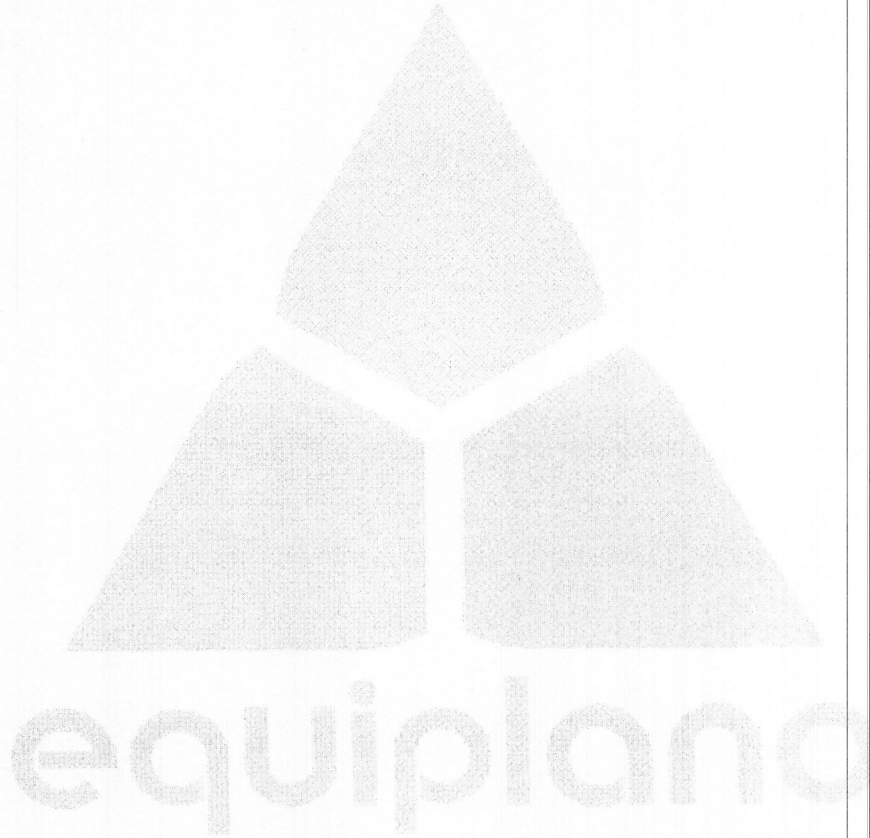
COFATOL — COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE  
TOLEDO/CONTRATADA



Documento: 3977/2024 - CTO\_0078.pdf  
Data: 06/02/2024 08:39:47

Assinatura avançada realizada por: MARLI GONÇALVES COSTA em 06/02/2024 08:49:46.

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 06/02/2024 20:09:55.



Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-  
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com  
o código c3680cdc-3dd7-41c1-a9d5-f736b1c9ddd7